

## PROCESSO Nº: 578 / 2025

**Projeto de Lei:** 578 / 2025

**Data de entrada:** 13 de Agosto de 2025

**Autor:** Chefe do Executivo

**Protocolo:** 4361 / 2025

**Ementa:** Institui a Campanha sobre prevenção ao abuso infantil e violência sexual nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências, conforme mensagem 130/2025.

**Despacho Inicial:**

\_\_\_\_\_**NORMA JURIDICA**\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 578/25  
FOLHA: 02



**MENSAGEM Nº. 130/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete da Presidência  
Recebido em, 13/08/25 Hora 08:26  
Vitoria Batista

À sua Excelência o Senhor  
Eriko Samuel Xavier de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal do Natal

AO SETOR LEGISLATIVO  
Em, 13/08/2025  
Simone Aguiar  
Ass. Parlamentar  
Presidência

Natal, 11 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Com grande satisfação, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao elevado exame dessa ilustre Câmara Municipal do Natal, o incluso Projeto de Lei que institui a Campanha sobre prevenção ao abuso infantil e violência sexual nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.

É cediço que o abuso e a violência sexual constituem grave violação dos direitos humanos, capazes de causar profundos impactos no desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e comportamental das vítimas. Trata-se de uma realidade presente em todo o mundo e que, no Brasil, atinge números alarmantes.

Diante desse cenário, a maioria dessas vítimas é composta por meninas, especialmente entre 7 e 14 anos, sendo que o agressor, na maior parte dos casos, é alguém próximo ou de confiança da vítima — pai, padrasto, tio, amigo da família ou pessoa do convívio escolar e comunitário.

Imperioso ressaltar que a escola, como espaço privilegiado de formação e acolhimento, tem papel fundamental na identificação precoce de sinais de abuso e na adoção de medidas de proteção. Capacitar profissionais da educação, conscientizar estudantes, orientar responsáveis e envolver a comunidade escolar são estratégias eficazes para prevenir a violência sexual e criar uma cultura de respeito e segurança.

Para tanto, o presente Projeto de Lei busca assegurar que todas as Escolas da Rede Municipal promovam, de forma periódica, palestras, campanhas e capacitações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do abuso sexual infantil, garantindo que alunos, pais, responsáveis e profissionais da educação recebam orientações claras sobre como identificar, denunciar e interromper situações de risco.

Face o exposto, seguem os lineamentos do Projeto, assim como reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Eduardo da Costa Freire**  
PREFEITO

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO  
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090  
(84) 3232.8845, www.natal.rn.gov.br

RECEBIDO  
EM: 13/08/25  
AS 10:37H  
Freire



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f81d513565a5773fe565b53f924889d5&param2=13040177&param3=1410798>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 11/08/2025 às 22:20:44

fls. 1392



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3fbb369c94653d80ec5eec5195c711eb&param2=13046430&param3=1410798>  
Documento assinado em 12/08/2025 às 11:57:14

fls. 1392

**PROJETO DE LEI**

Institui a Campanha sobre prevenção ao abuso infantil e violência sexual nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL**, no uso de suas atribuições;  
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituída a Campanha educativa sobre Prevenção ao Abuso Infantil e Violência Sexual em todas as Escolas da Rede de Ensino Municipal do Natal.

**Art. 2º** A Campanha, de caráter educativo e preventivo, será voltada para toda a comunidade escolar e deverão abordar as seguintes temáticas:

- I – Divulgação dos canais de denúncia, sinais e convenções de alerta e outras formas de busca de ajuda para as vítimas de abuso sexual infantil e violência sexual.
- II – Medidas de autoproteção e desenvolvimento da consciência sobre o próprio corpo;
- III – O papel da comunidade escolar na prevenção e combate ao abuso sexual;
- IV – Informações sobre a legislação vigente relacionada à proteção da criança e do adolescente.

**Art. 3º** A campanha poderá executar ações como palestras, workshops, seminários e outras formas de conscientização do abuso infantil e violência sexual.

**Parágrafo único.** As palestras deverão ser ministradas por profissionais capacitados, podendo incluir:

- I – Psicólogos, assistentes sociais e pedagogos especializados na área de proteção infantil;
- II – Representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria Pública;
- III – Membros de organizações não governamentais com experiência na temática;
- IV – Profissionais da área de saúde, com médicos, enfermeiros e outros especialistas com formação em saúde da criança e do adolescente.

**Art. 4º** As Escolas poderão organizar as palestras em datas preferencialmente integradas à Semana Nacional de Prevenção ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizada anualmente no mês de maio.

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO  
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090  
(84) 3232.8845, [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f81d513565a5773fe565b53f924889d5&param2=13040177&param3=1410798>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 11/08/2025 às 22:20:44

fls. 1393



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3fbb369c94653d80ec5e5c5195c711eb&param2=13046430&param3=1410798>  
Documento assinado em 12/08/2025 às 11:57:14

fls. 1393

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e entidades especializadas para viabilizar a implementação das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de agosto de 2025.

**Paulo Eduardo da Costa Freire**  
PREFEITO

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO  
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090  
(84) 3232.8845, [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=f81d513565a5773fe565b53f924889d5&param2=13040177&param3=1410798>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 11/08/2025 às 22:20:44

fls. 1394



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3fbb369c94653d80ec5eec5195c711eb&param2=13046430&param3=1410798>  
Documento assinado em 12/08/2025 às 11:57:14

fls. 1394